



**AO DOUTO JUÍZO DA 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE
CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS – ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo n.^º 1000535-77.2024.8.26.0354

MASSA FALIDA DE SOROCABA HOSPITAL ODONTOLÓGICO LTDA., neste ato representada por CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório de fl. 1619 e à r. decisão de fls. 1626/1627, expor e requerer o que segue.

I – CERTIDÃO DE FL. 1618:

Inicialmente, em atenção ao ato ordinatório de fl. 1619, a Administradora Judicial manifesta ciência da certidão de fl. 1618, a qual apontou o decurso do prazo quanto ao edital referente ao § 1º do art. 99 da Lei 11.1010/2005, de fls. 821/822, informando que apresentará a lista de credores alusiva ao artigo 7.º, § 2º da LREF dentro do prazo previsto em lei.



II – DOCUMENTOS JUNTADOS E PROVIDÊNCIAS:

Nas fls. 828/903, a Administradora Judicial apresentou o relatório completo da ação, bem como juntou o auto de arrecadação de bens, o plano de realização de ativos e requereu atos pendentes para o prosseguimento do processo.

Na decisão de fls. 918/919, Vossa Excelência recebeu os documentos apresentados e ordenou diversas providências, tais como a abertura dos Incidentes de Classificação de Crédito Público (ICCP) com fulcro no art. 7º-A, da LREF; o cumprimento pela Serventia Judicial da busca ordenada no item “3” da sentença de fls. 515/521; vista ao Ministério Público e interessados para manifestação sobre a arrecadação dos bens e o PRA pelo prazo de 30 dias e a confirmação da nomeação do Leiloeiro indicado para realização dos trabalhos de alienação dos bens arrecadados.

Assim, foram juntados nos autos:

- (i) recibo de protocolo de busca de ativos financeiros através do Sistema Sisbajud (fl. 933), com resultados negativos juntados às fls. 1616/1617;
- (ii) protocolo de busca de veículos junto ao Sistema Renajud, com resultado negativo (fl. 934);
- (iii) protocolo da ordem de indisponibilidade de bens junto ao CNIB (fl. 935); e



(iv) declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica em nome da empresa falida dos anos de 2020, 2021 e 2022 (fls. 936/1609), que não aponta irregularidades ou bens disponíveis.

Assim, pela documentação juntada, confirma-se a situação trazida na oitiva da sócia falida de fls. 803/807 e no auto de arrecadação de fls. 881/887 de **inexistência** de outros bens da empresa, além dos já arrecadados.

Deste modo, a fim de dar prosseguimento à ação, observa-se que o Sr. Leiloeiro já veio aos autos, nas fls. 1620/1624, apresentando o edital de leilão, sugerindo o agrupamento dos bens arrecadados em um lote único e indicando praças a serem realizadas entre os dias 22/05 e 26/05 (1.^a praça), 26/05 e 10/06 (2.^a praça) e 10/06 e 25/06 (3.^a praça), com a ressalva que eventual arrematação nesta última está sujeita à apreciação judicial, a fim de evitar a alienação dos únicos ativos conhecidos da empresa por preço vil, conforme previsto no PRA.

Assim, manifesta a Administradora Judicial ciência e concordância com referido edital, aguardando-se a deliberação de Vossa Excelência, conforme trecho final da decisão de fls. 1626/1627.

Informa que o Ministério Público, às fls. 1614/1615 disse que nada tem a opor quanto ao auto de arrecadação de bens e ao Plano de Realização dos Ativos (fls. 894/903) apresentado.

Por fim, manifesta ciência também a certificação de abertura dos ICCPs para o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, que estavam pendentes, em cumprimento à última ordem judicial proferida no processo.



III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

- (i) manifesta ciência da certidão de fl. 1618 e informa que apresentará a lista de credores alusiva ao artigo 7.º, § 2º da LREF no prazo previsto em lei;
- (ii) manifesta ciência e concordância com o edital de fls. 1620/1624, aguardando-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias (fl. 932) e a homologação pelo Juízo do PRA e da minuta do edital, para que os leilões sejam realizados.

Nestes termos, requer deferimento.

Campinas, 14 de abril de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177